Lei nº 815, de 14 de maio de 2009

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Santo Antônio da Platina, estabelece data-base e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2009, as Tabelas de Valores constantes do Anexo VIII da Lei nº 412, de 17 de março de 2005, Anexo II e III da Lei 181, de 15 de maio de 2002, Anexo III e V da Lei nº 396, 20 de janeiro de 2005, Anexo II da Lei nº 482, de 06 de fevereiro de 2006, e Anexo I da Lei nº 499, de 26 de abril de 2006.

Parágrafo único - O reajuste previsto no caput deste artigo aplica-se também:

a) aos vencimentos dos funcionários ativos e inativos do Legislativo Municipal;
b) aos inativos e pensionistas do Município;
c) aos valores dos símbolos dos cargos comissionados.

Art. 2º - Caso os valores das Tabelas não atinjam o valor do Salário Mínimo Nacional, deverá o servidor receber conforme determina a Lei nº 595, de 03 de setembro de 2007.

Art. 3º - Fica estabelecido 1º de maio, como data-base dos servidores do Município de Santo Antônio da Platina, para concessão de reajuste salarial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 14 de maio de 2009.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal